

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FORTALEZA/CE**

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

JUSTIÇA GRATUITA

MARIA ALANA CUNHA DE SOUZA, brasileiro(a), solteiro, autonomo, portador do CPF nº 041.974.953-58, residente e domiciliado na Rua Piritiba, nº 408, Bairro Centro, Caucaia/CE aqui denominada **PROMOVENTE** por sua procuradora infra-assinada (mandato anexo), **Dra. MÔNICA ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrito na OAB/CE sob o nº 25.813, com endereço profissional, à Rua Professor Francisco Gonçalves, nº 1300, Cocó, Fortaleza/CE, onde receberá as intimações, vem à presença de Vossa Excelênciia propor **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica, direito privado, inscrita regularmente no CNPJ: 09.248.608/0001-04, estabelecida comercialmente a AV. SENADOR DANTAS Nº 74, 5ºANDAR – CENTRO, RIO DE JANEIRO – CEP: 20.031-205, aqui denominada **PROMOVIDA**, pelas razões de fato e direito adiante aduzidas:

01 - PRELIMINARMENTE

01.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – O SEGURO DPVAT-CONVÊNIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

A Resolução nº 6/86, do Conselho Nacional de Trânsito, visando simplificar e desburocratizar os encargos dos proprietários de veículos criou um novo documento que reuniu o registro, o licenciamento, o recolhimento de imposto, e a contratação do seguro DPVAT.

Essa nova forma de contratação possibilitou a adoção de um regime operacional em conjunto concretizado através da assinatura de convênio (documentos anexo), firmado inclusive pela ré, outras seguradoras e Federação Nacional das Empresas de Seguro Privados e de Capitalização-FENASEG, com sede na Rua Senador Dantas nº 74,12º andar, no Rio de Janeiro, na qual passaram a operar o DPVAT em conjunto e solidariamente assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados pelos proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados – os DUT, S.

Ficou estabelecida entre todas as seguradoras participantes do convênio, a proporção do rateio das receitas e despesas, bem como o compromisso de cada uma e de todas elas em atender os usuários e beneficiários do seguro obrigatório, em qualquer uma de suas dependências no território nacional, procedendo a regularização do sinistro, pagando a indenização e despesas de direito recuperando-as, após, das demais participantes do convênio.

E mais, ficou ainda acertado que o conjunto das convenentes arque com pagamento da indenização por morte resultante de acidente provocado por veículo identificado ou não.

Ao gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta SOLIDÁRIA do seguro DPVAT, as seguradoras participantes do Convênio nomearam e constituíram sua procuradora e representante comum de todas elas, perante terceiros, a FENASEG. Assim, desde essa época (1986) o seguro DPVAT vem funcionando através desse sistema pool ou consórcio decorrente desse convênio.

A indenização, portanto, sempre é paga pelo consórcio resultante do convênio DPVAT, destacando-se, no convênio o seguinte:

Que toda Convenente se compromete a atender usuários ou beneficiários do seguro pago através do Documento Único de Trânsito, por ele procurada

em qualquer de suas dependências no território nacional, pagando indenização, despesas de direito e recuperando-as de todas as integrantes deste convênio.

Logo, qualquer seguradora participante do consórcio poderá ser açãoada pagando a indenização requerida, ou diferença não paga, deverá recuperar tais valores junto a FENASEG, significando que além de recuperar-se (nada gastará e ainda fará jus a remuneração de 10% (dez por cento) do valor da indenização que tiver efetivamente pago, nos termos do item “8.1” do aludido convênio).

Quer dizer também que, o interessado poderá requerer sua indenização, ou no caso, a diferença do que tiver recebido a menor aquém dos 40 salários mínimos preconizados pela lei nº 6.194/74, art. 3º, em qualquer seguradora integrante do consórcio, e que será recuperado (devolvido) pelo consórcio, no caso a FENASEG, que gera seus interesses e é destinatária da arrecadação anual recolhida dos usuários e proprietários de veículos automotores em todo o território nacional.

01.2 - DAS NOTIFICAÇÕES

Solicita-se que as intimações referentes ao andamento processual sejam feitas necessariamente na pessoa da advogada do promovente, **Dra. MÔNICA ALMEIDA DA SILVA**, no endereço mencionado na qualificação.

“Havendo designação prévia e expressa do advogado que receberá as intimações, o nome deste deverá constar das publicações, sob pena de nulidade” (STJ-RT 779/182)

01.3 - DA JUSTIÇA GRATUITA

O suplicante não tem como arcar com as custas deste processo sem o comprometimento do seu sustento e de sua família. Vem então requerer que lhe seja concedido de benefício da assistência judiciária gratuita, como lhe faculta a Lei nº 1060/50.

“Art. 1º. Os poderes públicos, federal e estadual, independente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem

dos Advogados do Brasil, - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)”

Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único. - Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.”

...

“Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)”

02 - DOS FATOS

O(a) Postulante foi vítima de acidente de transito, conforme registro de ocorrência da Delegacia de Polícia, em anexo. Em consequência do evento, sofreu gravíssimas lesões que culminaram em debilidade permanente de acordo com laudo médico em anexo.

Hoje, apresenta como sequelas limitação que o impedem na realização de suas atividades laborais e em quaisquer atividades que exijam esforço do membro sequelado.

Os ferimentos sofridos no acidente foram de natureza gravíssima, de modo a deixar o Autor (a) acometido de debilidade permanente, a qual foi constatada após ser submetido a exame, conforme se confere nos documento, em anexo, o que o tornou merecedor de parte da indenização que ora pleiteia.

Após encaminhar pedido de indenização por invalidez perante uma das seguradoras participantes do consorcio DPVAT, **SINISTRO de nº 3150/791066**, o Autor (a) recebeu a quantia de **R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor esse, em desconformidade com aplicação da Lei n. 6.194/74 redação atual dada pela MP 451/2008, onde observa e denuncia que recebeu valor a menor do que prega os parâmetros aplicados em tabela de graduação de lesões, o que se provará através de uma nova perícia. Desta forma, considerando o grau da lesão no caso em tela, resta uma diferença de **R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)** a que o Autor faz jus, o que se demonstrará pelos fundamentos jurídicos que seguem.

03 - DO DIREITO

03.1 - A QUESTÃO DA APLICABILIDADE DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS.

Outro enfoque que se empresta a pretensão do Autor(a) diz respeito à aplicabilidade do art.3º, da lei 6.194/74, sendo que a jurisprudência consolidou-se no sentido de que as Leis 6.205/75 e 6.423/77, bem como a Carta Magna não retiraram seu vigor, devendo ser aplicado em todo o seu teto para fins de fixação de indenização ali estabelecida.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu nesse sentido, em se tratando de indenização por ato ilícito, admite-se a vinculação do valor desta, ao salário mínimo.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS – FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM SALÁRIOS MÍNIMOS – LEI 6.194/74, ART. 3º -LEI 6.205/75 E LEI 6.243/77 – As Leis 6.205/75 e 6.243/77 não revogaram o critério de fixação do valor da indenização (LEI 6.194/74, ART.3º), em salários mínimos quer pelo marcante interesse social e previdenciário desse tipo de seguro, quer porque a Lei anterior estabeleceu critério de fixação do valor indenizatório, não constituindo em fator de correção monetária a que se referem as Leis supervenientes.(Resp. não conhecido. Recurso especial nº 12.145-SP (91.0012976-3) – Rel. Min. ATHOS CARNEIRO – Recorrente: Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes CIA de Seguros – Recorrido: Edilma Salece Cecolim da Silva – Assist. Instituto de Resseguros do Brasil.

RESP16185 – 1997/0093602-3 Rel. Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – DIREITO CIVIL – SEGURO OBRIGATÓRIO – FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS –

VALIDADE – QUALIFICAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO, E, NÃO UTILIZADOS COMO CORREÇÃO MONETÁRIA – ORIENTAÇÃO DA SEÇÃO, RECURSO DESACOLHIDO – A indenização decorrente do seguro obrigatório pode ser fixada em salários mínimos, tendo em vista que o objetivo da Lei 6.205/75 foi impedir a vinculação do salário mínimo como fator de correção monetária, não a utilização como qualificação de montante indenizatório. No mesmo sentido: RESP 12145- SP; 98691-MG: 1320025-SP STJ.

Ementa: Civil. Seguro Obrigatório. Indenização fixada em salários mínimos. Segundo o reiterado e uníssono entendimento

desta corte e plenamente válida a utilização do salário mínimo para quantificar indenização decorrente seguro obrigatório. RECURSO ESPECIAL Não conhecido Resp.2158-RS;R 199400238398,rel.Min. Bueno de Souza,06/04/99.

Assim dispondo o art.3º, inciso II, da mencionada lei nº 6.194/74 que, no caso de invalidez permanente, a indenização paga pelo seguro obrigatório é de 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País segue-se que o requerimento do requerente deve ser acolhido.

O artigo 7º da Constituição Federal de 1.988 colocou o salário mínimo como garantia social de condição e qualidade de vida, inclusive para efeitos de acesso a previdência social. O raciocínio deve ser feito em termos de renda familiar, portanto em salário mínimo. Por outro lado, se o seguro obrigatório for instituído exatamente com a finalidade de integrar os seguros ao processo social do País conforme inciso I, do artigo 5º, do Decreto Lei nº 73, de 1.966 que o criou e universalizados pelas leis nº 6.194/74 e nº 8.441/92, não se pode incluir o valor da indenização na vedação final do inciso IV, do artigo 7º da Constituição Federal, mas sim no corpo desse mesmo inciso. Nesse passo é bom lembrar que a Lei nº 8.441/92 é bem posterior a Constituição, não fez qualquer menção ou ressalva em face de vedação constitucional e com respeito ao valor estabelecido na Lei nº 6.194/74, mas até foi taxativa na nova redação que deu ao seu artigo 7º - “A indenização por pessoas vitimadas por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos...”

03.2 - DA QUITAÇÃO APENAS PARCIAL E DO DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO

O direito à complementação, atualizada monetariamente e com incidência juros é direito do Autor. Eis a jurisprudência aplicável:

SEGURO OBRIGATÓRIO – Cobrança de diferença de valores pagos a menor a menos-possibilidade – Existência de quitação dada pelo autor que não o impede de pleitear alguma verba que não tenha integrado o quantum recebido. Pretensão ao recebimento do valor correspondente a 40 salários mínimos descontados os valores já pagos – Admissibilidade – lei nº 6.194/74, artigo 3º, Recurso improvido – **SEGURO OBRIGATÓRIO** – Responsabilidade Civil. Atropelamento

vítima fatal. Cabimento da diferença com base em 40 salários mínimos, ainda que se tenha dado quitação. Recurso Improvido (2º TACSP 2ª Câm. Especial de julho de 1996; Ap. nº 680.591-2SP: REL JUIZ SALLLES DE TOLEDO; J.05/09/1996”.

RECURSO ESPECIAL N° 296.669 0-SÃO PAULO – Relator: Min. MANOEL ANDRIGHI- Recte: Sueli Aparecida Costa de Oliveira – Recdo: Companhia de Seguros de Estado de São Paulo – COSESP – Direito Civil- Recurso Especial. Ação de conhecimento – Rito Sumário – Seguro Obrigatório (DPVAT). Complementação de Indenização – Admissibilidade – O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da lei 6.194/74, não se traduz em renúncia à este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação precedente. O V. acórdão recorrido, ao se negar o pedido de complementação da indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT), mesmo diante da existência de instrumento da quitação outorgado pela ora recorrente ao recorrido, confrontou-se com a jurisprudência dominante desta C.STJ.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS – INDENIZAÇÃO POR MORTE – FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MINIMOS – LEI 6.194/74 ART.3º RECIBO DE QUITAÇÃO – RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO LEGALMENTE ESTIPULADO – DIREITO Á COMPLEMENTAÇÃO. I – Pacífica a jurisprudência desta corte no sentido de que o art. 3º, da lei 6.194/74 não fora revogado pelas leis 6.205/75 e 6.243/77, porquanto, ao adotar o salário mínimo como padrão para fixar indenização devida, não o tem como fator correção monetária, que estas Leis buscam afastar. II – Igualmente consolidado o entendimento de que o recibo de quitação passado de forma geral, mas relativo à obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menos a extinção da obrigação. Precedente do STJ (...) (Resp. nº

129182/SP, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma maioria.DJ30/03/98.

SEGURO OBRIGATÓRIO – Finalidade social da Lei que o institui – quitação cujos efeitos abrangem somente os valores recebidos, sendo lícito ao autor cobrar a diferença a que faz jus ainda que no recibo se tenha feito alusão a quitação geral e plena (1ºTACivSP, Apelação nº 405.944-5, 6ª Câmara, Rel. JUIZ CARLOS ROBERTO GONÇALVES.) **SEGURO OBRIGATÓRIO – Responsabilidade Civil – Recibo de quitação de sinistro – Recebimento de valor inferior ao legalmente devido – direito a complementação – Utilização, porém, do salário mínimo da época da liquidação do sinistro para cálculo da**

diferença, com correção monetária desde dia do pagamento – Recurso Provido para esse fim. (1º TACivSP, Apelação nº 0939238-7/00, Acórdão nº 41519, 12ª Câmara, julgamento 21/08/2001. “ACÓRDÃO – SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – Valor fixado e imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes – Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca no contrato – Quitação dado por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – Correta a determinação contida na sentença para que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação- Apelação desprovida”.(Apelação nº 719.238-7, da comarca de São Paulo, sendo apelante Kyoei do Brasil Cia de Seguros e apelados João Paulo Duarte de Souza e outro).

No seguro obrigatório a responsabilidade do pagamento das indenizações aos beneficiários dos sinistrados em acidentes de trânsito é indiscutível das Seguradoras e a indenização é tarifada, insuscetível de transação.

DPVAT: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre foi criado pelo Decreto-Lei nº 73/66, que no art. 20, alínea “b”, determina:

Art. 20 – “Sem prejuízo do disposto em Leis especias, são obrigatórios os seguros de:

a) – (...)

b) – “responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e de transportadores em geral: O valor da indenização a ser pago decorrente do Seguro Obrigatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme determina a lei:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, por

invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada Lei nº 11.945/09)

I - ...

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482/07)

O Seguro obrigatório é genérico, abrangente, não podendo ser graduado seu pagamento diante de qual membro do corpo foi incapacitado,

ou qual lesão sofreu a vítima, sendo essa possibilidade de graduação somente possível, quando se trata de seguro individual, onde se acorda entre as partes o valor da indenização sobre o que livremente se quiser segurar, não sendo esta a situação.

A vasta Jurisprudência reafirma o entendimento do pagamento do valor total do seguro, no caso de invalidez permanente. Como exemplo, citamos decisão do Tribunal de Justiça do Distrital Federal, de 23.06.2010:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBROS, APTA A PROVOCAR INVALIDEZ. A teor do que dispõe o art. 3º, inciso II, da Lei n. 6197/74, modificado pela Lei n. 11482/07, no caso de invalidez permanente, a indenização devida será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), não tendo a lei estabelecido qualquer distinção segundo o grau de incapacidade que acomete o segurado, exigindo, tão-somente, a comprovação de que esta seja permanente. O fato de o segurado poder continuar exercendo outras atividades, ou a mesma, com restrições, não afasta a necessidade de receber o valor previsto na lei que regula o DPVAT. As resoluções do CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados, que preveem valor máximo para pagamento de indenização, não podendo prevalecer sobre as disposições da Lei 6174/74, que é norma de hierarquia superior àquela. Comprovada a invalidez, é devida a indenização do seguro obrigatório, nos termos da Lei 6174/74, revelando-se ilegal a fixação de percentual segundo o grau de invalidez por norma de caráter infralegal. Recurso conhecido e provido por maioria. (20080111444507APC, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª TURMA CÍVEL TJDF, JULGADO EM 23/06/2010, DJ 08/07/2010 P. 176).

Segue o mesmo entendimento o Tribunal de Justiça de Santa Catarina em decisão de 04/06/2012:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INAPLICABILIDADE DAS NORMAS DA SUSEP-SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS E DO CNSP-CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO - PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL - RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ PERMANENTE POR SEGURADORA CONGÊNERE DA APELANTE, ATRAVÉS DE INEXATO ADIMPLEMENTO ADMINISTRATIVO - INVIABILIDADE DE LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO GRAU DA LESÃO SUPORTADA PELA SEGURADA - COBERTURA FIXADA COM BASE NO

SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - QUANTIA UTILIZADA APENAS COMO PARÂMETRO PARA O CÁLCULO DA COBERTURA EFETIVAMENTE DEVIDA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. "A quantificação do Seguro DPVAT de acordo com o grau da invalidez permanente sofrida - uma vez que assim determinariam as regras ditadas pelo CNSP no uso de sua competência delegada pela Lei n. 6.194/74 - não é possível. Muito embora o art. 3º, II, dessa Lei, em sua redação vigente à época dos fatos, mencione que a indenização em tais hipóteses será de até 40 salários-mínimos, o dispositivo, a despeito do uso da preposição "até", não faz nenhuma distinção entre invalidez total e parcial; logo, não o pode fazer o Judiciário, sob pena de usurpar o papel de legislador e, desse modo, romper a independência entre os Poderes Constituídos. Corolário lógico de tal raciocínio é o de que, em se constatando a incapacidade permanente do segurado, passa a ser devida a indenização no teto previsto em lei. O grau da incapacidade laborativa é irrelevante, notadamente em virtude do alto grau de subjetivismo que tal conceito abarca" (Apelação Cível nº 2012.018706-2. Relator Desembargador Victor Ferreira. Julgado em 04/06/2012).

As Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Rio Grande do Sul editaram a Súmula 14 que trata sobre a graduação do pagamento do seguro DPVAT:

... I. Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de

quarenta salários mínimos, ou do valor máximo vigente na data do sinistro, conforme este tenha ocorrido, respectivamente, antes ou depois de 29/12/2006 (Grifos nossos).

A legitimidade passiva da promovida nasce do vínculo das seguradoras consorciadas, gerando uma grande rede de 121 seguradoras, podendo qualquer uma delas ser parte legítima para figurar no polo passivo desta ação. Confirmado esse entendimento citamos jurisprudência recente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, de 05/05/2014:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SEGUNDO O GRAU DE INVALIDEZ.

SÚMULA N. 474 DO STJ. PERÍCIA. INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE NO MONTANTE DE 100%. INDENIZAÇÃO FIXADA NO GRAU MÁXIMO. PRELIMINAR SUSCITADA REJEITADA. Do agravo retido - desnecessidade da juntada aos autos do bilhete de seguro 1. As seguradoras têm o dever de indenizar os danos causados pelo acidente de trânsito, independentemente de estar ou não licenciado o veículo. Obrigaçao constituída por força de lei. Desnecessidade da juntada do bilhete de seguro. Da legitimidade passiva - desnecessidade de inclusão da Seguradora Líder 2. A seguradora demandada é parte legítima para figurar no pólo passivo, uma vez que tem o dever jurídico de responder pelo pagamento da indenização decorrente do seguro DPVAT, pois há consórcio de seguradoras que gerencia a distribuição dos fundos destinados ao pagamento do referido seguro. Mérito do recurso em análise 3. Nos termos da Súmula n. 474 do Superior Tribunal de Justiça a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Assim, aplica-se a proporcionalidade na indenização para o caso de invalidez permanente ao grau desta, no seguro DPVAT, independente da época na qual ocorreu o sinistro. 4. Dessa forma, a parte postulante tem direito a indenização do seguro obrigatório DPVAT no montante de 40 salários mínimos se comprovar a ocorrência de invalidez total e permanente. 5. No presente feito a parte postulante tem direito a indenização do seguro obrigatório DPVAT no montante de 40 salários mínimos vigentes na data do sinistro. Perito nomeado pela culta Magistrada de primeiro grau concluiu pela ocorrência de invalidez total e permanente no montante de 100% do valor indenizatório. 6. No entanto, como não houve recurso da parte autora, deve ser mantido o valor da condenação definida pela Julgadora a quo. 7. Honorários advocatícios. Manutenção do percentual definido na sentença de primeiro grau. Rejeitada a preliminar suscitada e, no mérito, negado seguimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70059504035, Quinta Câmara

Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 05/05/2014)

03.3 -DA INCONSTITUCIONALIDADE DOS VALORES ATUAIS DO DPVAT

Antigamente o seguro DPVAT não era motivo de controvérsias, pois para a grande maioria do povo brasileiro, ele (DPVAT) era apenas mais uma “Taxa ou

“imposto”, que se deveria pagar, sem esperar nenhum benefício. E assim aconteceu por muito tempo, com o baixíssimo número de beneficiados e o enorme lucro, que toda a cadeia de seguradoras obteve desde 1974, ano que foi editada a Lei 6.194, que estipulava o valor de 40 salários-mínimos para o pagamento no caso de morte ou invalidez permanente.

Diante dessa cobrança das entidades civis, para o melhor esclarecimento da população a respeito dos seus direitos, o seguro DPVAT começou mesmo que timidamente, a ser esclarecido, e com isso, quem tinha direito de reivindicar começou a fazê-lo. Assim se iniciava um forte Lobby, sem precedentes, por parte das seguradoras, para minimizar os estragos que o “esclarecimento da população” trouxe a todas elas.

Abaixo segue um breve histórico, que mostra a manobra imposta “goela abaixo” a todo cidadão que merece receber o seguro DPVAT:

1966 DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO (REGULA OS SEGUROS PRIVADOS) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

1974: Nasce o DPVAT com valor mínimo de 40 salários-mínimos – LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974. Dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Muito tempo depois em 2006 é que começou o forte lobby para reduzir o valor do seguro, em uma programada estratégia de má-fé e ganância como podemos destacar a seguir:

29.12.2006 Nasce a MP 340/06 – Alteração do valor do DPVAT para “Até R\$ 13.500,00” e não mais 40 salários:

OBS: Nota-se claramente, que além de engessar o valor do prêmio em R\$ 13.500,00, a MP 340 colocou o “ATÉ”. Preparando a introdução da tabela de graduação da invalidez, posteriormente com a MP 451/2008.

Pergunta: Onde está a relevância e urgência, para ser considerada constitucional esta medida provisória?

31.05.2007: Conversão da MP 340 na lei 11.482/07.

OBS: A matéria DPVAT, vem “de carona” em uma lei, que cuida da tabela de imposto de renda, ferindo a Lei Complementar nº 95. Cria a Tabela de graduação para pagamento de invalidez. Novamente se pergunta: Onde está a relevância e urgência, para ser constitucional esta medida provisória?

04.06.2009 Conversão da MP 451 para a Lei 11.945/2009

OBS: Novamente a matéria sobre DPVAT não faz parte da motivação da lei como preceitua a Lei Complementar nº 95.

A Lei Complementar nº 95 diz de forma contundente:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

As Leis 11.482/07 e 11.945/09 nasceram de forma inconstitucional como podemos constatar acima, pela forma como foram elaboradas. Além de inconstitucionais, em sua elaboração, podem ser consideradas inconstitucionais também pelo princípio da vedação do retrocesso, ferindo direitos fundamentais que estão contidos de forma pétrea na Constituição. Revogando uma condição segura da lei, que conferia 40 salários mínimos ao inválido ou família do morto, não precisando então não ser motivo de outras futuras alterações, pois os valores não se defasavam. Ao invés disso, arditosamente, se modificou a Lei, decrescendo o valor da indenização e colocando em moeda corrente, engessando assim, o pagamento da indenização, mesmo

sendo corrigido o valor do seguro a ser pago todos os anos, por todos nós proprietários de veículos automotores.

Não se entende como questões óbvias de interpretação direta e clara das normas constitucionais, possam ser preteridas, numa luta desleal onde a justiça é a única saída para quem se coloca contra um gigante de dinheiro e poder, como é o caso das seguradoras em questão. E assim se recorre à Justiça, a última seara de luta contra os desmandados do nosso país, ou então, rasguemos as Leis e convivamos com a imposição do poder econômico sem freio ou princípio, em um capitalismo canibal.

A questão do pagamento do DPVAT é cercada de um procedimento repetitivo por parte das seguradoras, que se prevalecem do exaurimento do processo administrativo, e da possibilidade da pessoa beneficiada, entrar ou não na justiça para buscar o restante da indenização. Este ato reduz o que se paga no montante das indenizações, pois nem todos que recebem de forma parcial, buscam sua diferença na Justiça, configurando de forma ardilosa, o que se vê em outras áreas do direito contratual, onde se “perde no varejo para se ganhar no atacado”, com isso, o único prejudicado é quem tem menos conhecimento e possibilidade de reivindicação.

Diante do costumeiro procedimento usado pelas seguradoras, se vislumbra também, uma indenização por danos morais, como forma necessária de coibir, quem se aproveita de uma situação de superioridade para auferir lucro de forma indevida, deixando de pagar o que é notoriamente devido ao promovente, apostando na redução do volume pago à grande massa de beneficiados pelo seguro, e tratando os casos remanescentes que “por ventura” busquem o litígio.

Faz-se aqui uma ressalva, para se concordar que também existe fraude e desonestade por parte de alguns que pleiteiam o seguro, mas é insignificante em termos de valores, diante do que as seguradoras ganham com essa política de “pagar DPVAT na justiça”. Apenas a repercussão desses crimes tem maior notoriedade, isso, com um incentivo “nada modesto”, patrocinado pelo consórcio de seguradoras.

03.4 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO DPVAT APÓS O RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE:

Diante da nominada incompatibilidade entre as MP 340/2006 e 451/2008 (Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009) e a Constituição, mister se faz buscar o fundamento legal do direito à cobertura do DPVAT na legislação acorde com os

preceitos da Magna Carta. Remanesce, pois, o texto da lei 6.194/74, art. 3º, “b”, estabelecendo que a cobertura por invalidez permanente deve corresponder a 40 (quarenta salários mínimos), inexistindo previsão de utilização de qualquer tabela para a quantificação do montante indenizatório.

Conforme já argumentado, a utilização de qualquer tabela para reduzir o valor da indenização pela invalidez adquirida implicaria em ofensa à dignidade da pessoa humana, além de representar um retrocesso na legislação, na doutrina e na construção jurisprudencial brasileira, o que fere o princípio da Vedaçāo do Retrocesso, já apresentado.

Assim, a Tabela da Lei 11.945/2009 não tem respaldo, nem técnico e muito menos constitucional, para mensurar o grau de invalidez sofrido pelo cidadão, nem tampouco para aferir o valor da indenização do Seguro ‘social’ Obrigatório DPVAT, motivos por que não poderá ser aplicada, sob pena de perpetrar-se

uma violação ao direito e a justiça, consolidar aberrações legislativas e abrir perigosos precedentes.

Nestes termos, já tendo sido reconhecida a invalidez pela própria seguradora, requer que a promovida seja condenada ao pagamento da quantia restante do seguro perfazendo, assim, o valor máximo, nos termos do demonstrativo abaixo:

SEGURADO(A)

VALOR DEVIDO	R\$ 35.200,00
VALOR PAGO	R\$ 7.087,50
DIFERENÇA	R\$ 28.112,50

No caso presente, portanto, considerando que os laudos são taxativos quanto à incapacidade permanente de membro do(a) autor(a), é certo que o valor devido é de **R\$ 28.112,50**, a ser pago com as devidas atualizações monetárias desde o dia do sinistro, já que, na seara administrativa, a seguradora avaliou e constatou a invalidez do(a) Autor(a).

04 - DO PEDIDO ALTERNATIVO

Por último, Excelência, abre-se esse tópico em observância ao princípio da eventualidade, para a remota hipótese de não ser reconhecida por este juízo a inconstitucionalidade das leis anteriormente tratadas.

Mesmo ciente dos prejuízos decorrentes da aplicação da tabela da Lei 11.945/2009 o(a) Autor(a), vem requerer, pelo menos, a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da tabela, o que deve ser feito de modo subjetivo, uma vez que, considerando-se as particularidades de cada segurado, as perdas não se equivalem.

Isto com base no fato de que é grande o número de casos em que a Seguradora sequer paga os valores estabelecidos pela tabela da lei 11.945/2009, não

adequando a debilidade e sofrida ao quantum indenizatório correspondente. Tomem-se como exemplo os resultados das audiências realizadas nos “mutirões”, quando o segurado (a vítima) é submetido a uma perícia, constatando-se o pagamento a menor da indenização.

05 - DO PEDIDO

Dante do exposto requer:

1. A concessão da Justiça Gratuita ao promovente, por ser pobre na forma da lei;

2. A citação das PROMOVIDAS via postal, mediante aviso de recebimento – AR, para comporem a lide, e querendo apresentar contestação a presente, sob pena de **REVELIA E CONFISSÃO FICTA**;

3. Requer, ainda, a **inversão do ônus da prova**, por se tratar de uma relação de consumo, sendo verossímeis as alegações e hipossuficiente o consumidor (Lei 8.078/90, art 6º, VIII);

4. RECONHECER A INCONSTITUCIONALIDADE, COM CARÁTER PREJUDICIAL, efeito ex tunc inter partes, das medidas provisórias 340/2006 e 451/2008, bem como das respectivas leis de conversão (LEIS Nº 11.482/2007 e 11.945/2009), por não atenderem aos requisitos de relevância e urgência previstos no art. 62 da Constituição, e ainda por não obedecerem à Lei Complementar nº 95/1998 que regulou a norma do art. 59 da Magna Carta, bem como, por ofensa à dignidade da pessoa humana, ao instituir Tabela de Danos Pessoais, dignidade esta, elevada ao status de fundamento do Estado Democrático de Direito, nos moldes do art. 1º, III, da Constituição;

5. Em consequência do reconhecimento de inconstitucionalidade supra transcrita, **julgar inteiramente PROCEDENTE a presente demanda**, de modo que as seguradoras requeridas sejam condenadas ao pagamento da diferença do valor do seguro obrigatório determinado pela lei nº 6.194, de 1974, no seu artigo 3º, alínea “b”, equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, **tendo como diferença a ser paga o valor de R\$ 28.112,50**, com as devidas atualizações monetárias até o efetivo pagamento, desde a data do sinistro, conforme determina o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a teor do REsp 788.712/RS, e juros moratórios a partir da citação da seguradora, a teor do REsp 1085564/SP;

6. ALTERNATIVAMENTE, na hipótese do pedido do item “5” não ser atendido, mesmo ciente dos prejuízos decorrentes da aplicação da Lei 11.945/2009, **CONDENAR**

A PROMOVIDA AO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT COM A CORRETA ADEQUAÇÃO DE SUA DEFICIÊNCIA AOS PERCENTUAIS DE PERDA E VALORES DA COMBATIDA TABELA, o que deve ser feito DE MODO SUBJETIVO, com as devidas atualizações monetárias, desde a data do sinistro, e juros moratórios a partir da citação da promovida, em virtude da INVALIDEZ PERMANENTE já reconhecida pela seguradora;

7. CASO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA NÃO SEJAM CONCLUSIVOS A RESPEITO DA INVALIDEZ E SEU GRAU, REQUER QUE SEJA OFICIADO O INSTITUTO MÉDICO LEGAL – IML, REQUISITANDO-SE O LAUDO DE CORPO DE DELITO PARA AFERIÇÃO DA INVALIDEZ E SEU GRAU;

8. Ao final, requer a condenação da seguradora nas custas processuais, bem como, honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, em caso de recurso;

9. Requer ainda a condenação das promovidas ao pagamento de uma indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como ato de justiça;

PROTESTA provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente depoimentos pessoais e **pericia**, tudo desde logo requerido, caso não atendida a suplica de julgamento antecipado;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 32.112,50 (trinta e dois mil cento e doze reais e cinquenta centavos).**

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2016.

MÔNICA ALMEIDA DA SILVA

OAB/CE 25.813



Mônica Almeida
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: Maria Almeida Contra de Souza, brasileiro(a),
 estado civil Solteira, profissão Advogada, inscrito(a) sob o CPF nº
041.934.953-58 e RG nº _____, residente
 e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Fortaleza, telefone 938494371
 abaixo firmado, nomeia e constitui o seu bastante procurador judicial:

OUTORGADO: MÔNICA ALMEIDA DA SILVA, brasileira, divorciada, advogada devidamente inscrito na OAB-CE
 sob os números 25.813, com endereço profissional, para onde deverão ser encaminhadas às intimações e
 notificações, Rua 24 de Maio, nº 220, Bairro Centro, Fortaleza-CE, telefones:(85) 98834.5308 – 99737.8888.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante acima qualificado nomeia e constitui seu
 bastante procurador o outorgado também supra qualificado, ao qual concede procuração para o foro em geral, com os
 poderes das cláusulas "ad Judicia e et extra Judicia", para sua representação e defesa, em qualquer Juízo, Instância ou
 Tribunal, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º da Lei nº. 8.906, de 04.07.1994, combinado com os poderes especiais
 do artigo 38, do CPC, ou seja, confessar, desistir, transigir, renunciar o direito em que se funda a ação, firmar
 compromissos e acordos, ratificar em Juízo, receber, dar quitação, receber alvará judicial, requerer falência ou
 concordata, podendo, ainda, o outorgado, substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes.

Fortaleza (CE), 22 de Jan de 2016.

x Maria Almeida Contra de Souza

OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

NOME:

Mônica Almeida Cunha de Souza

CPF:

041.974.953-58

DECLARO, com fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 4º da lei nº. 1060/50, não ter condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família; indicando para o patrocínio de minha causa a advogada em PROCURAÇÃO.

Fortaleza-CE, 27 de Janan de 2016

x Maria Almeida Cunha de Souza

Declarante

Fortaleza-CE
85 99811.1818 | monicaalmeida.adv@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 584 - 3399 / 2015

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRANSITO

Data / Hora da Comunicação: 29/08/2015 12:56:11

Data / Hora da Ocorrência: 07/06/2015 05:30:11

Endereço da Ocorrência: VIA ESTRADA DA LAGOA FUNDA

ZONA RURAL, MORADA NOVA / CE

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: MARIA ADRIANA CUNHA DE SOUZA

Nascimento: 16/08/1993

RG: 200603209505M Órgão Emissor: SSP - UF: CE - CPF:

Filiação: FRANCISCO IRANILDO CLEMENTE DE SOUZA
MARIA ADRIANA DA CUNHA

Endereço: SIT LAGOA FUNDA

ZONA RURAL

MORADA NOVA CE BRASIL

Telefone: 8596939556

Histórico

A vítima qualificada informa que no dia 07.06.2015, por volta das 05h30min, seguia na garupa da motocicleta CG 150, ano 2011/2011, cor preta, placa OCE-7786, Chassi 9C2KC1670BR637331, em nome de José Antônio de Oliveira, que o veículo seguia conduzido pela pessoa de nome José Antônio, que os dois saíram da casa de um primo da vítima e no instante em que entraram na estrada, outro motociclista que seguia na estrada colidiu na lateral esquerda da motocicleta da vítima; que a vítima caiu desacordada e foi socorrida por um casal que passava no local; que a vítima deu entrada no hospital local, Fundação São Lucas, apresentando trauma na perna direita e desacordada; que por conta dos ferimentos, a vítima foi transferida para o IUF Centro, sendo constatado trauma em duas partes do fêmur direito, dilaceração de parte de um dos dedos do pé direito; que no IUF, a vítima ficou internada por durante dois dias, sendo transferida para o PNA, onde foi submetida a cirurgia na perna. Nada mais disse.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

ANGELO WAGNER PONTES DE PAULA - MAT.: 198246-1-6

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Maria Adriana cunha de souza

VISTO DO DELEGADO(A):

LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES - MAT.: 133843-1-2



INSTITUTO DR. JOSE FROTA

SAÚDE

HOSPITALAR

Emiido em: 08/07/2015 10:44:37

Por:EDUARDO MOREIRA

Registro de Atendimento
Emergencial

REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL				DATA/HORA: 07/08/2015 11:43:25	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE					
CNS: 706205568476567	NOME: MARIA ALANA CUNHA DE SOUZA		Registro: 5376480		
CPF:	RG:	D. NASC: 16/08/1993	ESTADO CIVIL:	SEXO: F	RAÇA/COR:
NOME DA MÃE: MARIA DRIANA DA CUNHA		NOME DO PAI: FRANCISCO IRANILO CLEMENTE DE SOUZA			
TIPO DE LOGRADOURO: Fazenda		ENDEREÇO DO PACIENTE:	lages seca	Nº: s/n	BAIRRO: zona rural
COMPLEMENTO:	TELEFONE CONTATO:	MUNICÍPIO: MORADA NOVA		UF: CE	CEP: 82840000
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL					
NOME: MARIA ALANA CUNHA DE SOUZA		PARENTESCO:	TELEFONE:		
ACIDENTE DE TRABALHO					
TIPO DE VÍNCULO:	CBO DO EMPREGADO:	CNPJ DO EMPREGADOR:	CÓDIGO DO CNAE:		
ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO					
MOTIVO DE ATENDIMENTO:	Acidente com motociclista. Colisão com um veículo a motor de duas ou três rodas				
QUEIXAS: COLISAO MOTO x MOTO HA 6h, ECG 15, APRESENTA HEMATOMA PERIORBITAL x E x REFERE CEFALGIA					
OBSERVAÇÕES: TRAUMA CRANIOENCEFALICO - MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO					
SINAIS VITais					
LOCAL DA OCORRÊNCIA: Área Pública	Escala de Dor:	Moderado	PRIORIDADE DE ATENDIMENTO: LARANJA		
ESPECIALIDADE DO ATENDIMENTO:					

SERVIÇO DE ATENDIMENTO - IJF
DATA 08/07/2015
MATRÍCULA 13826
EDUARDO MOREIRA
SERVIDOR(A)

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA	2 - CNES: 2 5 2 9 1 4 9			
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: P.S.A.	4 - CNES: 1 1 1 1 1			
5 - NOME DO PACIENTE: MARIA ALANA CUNHA DE SOUZA	6 - N° PRONTUÁRIO: 3 5 6 9 4 1			
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): 3 0 6 2 1 0 1 5 1 5 1 8 1 8 4 7 6 5 6 1 7	8 - DATA NASCIMENTO: 16/06/1993	9 - SEXO: 0 Masc 0 Fem	10 - RACA/COR	10.1 - ETNIA
11 - NOME DA MÃE: MARIA ADRIANA DA CUNHA	12 - FONE DE CONTATO: 85-88393593			
13 - NOME DO RESPONSÁVEL: NI	14 - FONE DE CONTATO: 85-98503781			
15 - ENDEREÇO DO PACIENTE (RUA, N°, BAIRRO): LAGOA SECA SN-ZONA RURAL				
16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: MORADA NOVA	17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO:	18 - UF: CE	19 - CEP: 60.443-218	
20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: PACIENTE COM FRATURA DE FEMUR D +MAO D ,NECESSITANDO DE TRATAMENTO CIRURGICO .				
21- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: RISCO DE COMPLICAÇÕES E AGRAVOS				
22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS): Anamnese + Exame Físico + Radiografias				
23 - DIAGNÓSTICO INICIAL FX.FEMUR +MAO	24 - CID 10 PRINCIPAL: 5723	25 - CID 10 SECUNDÁRIO:	26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS:	
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: TTO CIRÚRGICO				
29 - CLÍNICA: TRAUMA	30 - CÁD. DE INTERNAÇÃO: URGÊNCIA	31 - DOCUMENTO: () CNS () CPF	32 - PROFISSIONAL SOLICITANTE: Traumatologo Ortopedista	
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: Traumatologo Ortopedista	34 - DATA SOLICITAÇÃO: 08/06/2015	35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº CRM): 8 8 101		
36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	39 - CNS DA SEGURADORA:	40 - N° DO BILHETE:	41 - SÉRIE:	
37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO	42 - CNPJ DA EMPRESA:	43 - CNAE DA EMPRESA:	44 - CBOR:	
38 - () ACIDENTE TRABALHO TRANSITO				
45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO				
46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:		47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR:	52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR:	
48 - DOCUMENTO: () CNS () CPF	49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:	Denise Alves de Oliveira Autorizada CRM 5452 P-2015-07-16-24		
50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: / /	51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO CONSELHO):	Médico: Dr. Newton Leitor: 431 Registrador: bauer		

Preencher de forma legível e sem abreviaturas: 1º via- SMS e 2º via - Prontuário do paciente



SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

FICHA DE REFERENCIA

Dr. Carlos Alba

UNIDADE DE ORIGEM: 159

MUNICÍPIO: M. Nam

NOME: M. Anna da Cunha

SEXO: M () F (x)

DATA DO NASCIMENTO: 16/08/95

OCCUPAÇÃO:

ENDERECO: Lagoa Funda

BAIRRO:

FONE:

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:

Traumatologia + Neurologia

Feti vitium cu quando c/ moto, c/ forte soco
da na cabeça, c/ho de queimadura, e fratu

RESULTADO DE EXAMES:

rea fechada de ferir 2. = Feti consciente,
no peito, irigil, resp. acoh. PA = 110x70/120 = 80

CONDUTA REALIZADA:

Sint = 9/1

glosp. 15.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

ASSINATURA DO ENCAMINHAMENTO- N° REGISTRO

UNIDADE DE REFERÊNCIA:

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA

UNIDADE DE REFERÊNCIA:

MUNICÍPIO:

PRONTUÁRIO:

ALTA / /

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:

J.J.F

* Med. pl 07/06/15 06:41

FUNÇÃO

DATA

HORA

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL:

CID:

SECUNDÁRIO 1:

CID:

SECUNDÁRIO 2:

CID:

PROPOSTA DE CONDUTA PARA SEGUIMENTO:

O PROBLEMA JUSTIFICOU A REFERÊNCIA? SIM () NÃO ()
O MOTIVO DO DIAGNÓSTICO COINCIDE COM O DIAGNÓSTICO? SIM () NÃO ()

ASSINATURA DO ENCAMINHAMENTO- N° REGISTRO

FUNÇÃO / / DATA / / HORA / /



IDENTIFICAÇÃO PACIENTE		INFORMAÇÕES GERAIS						INFORMAÇÕES CLÍNICAS				INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO			
		PACIENTE		ATENDIMENTO		PROCEDIMENTO		DIAGNÓSTICO		TRATAMENTO		EXAMES		NOTAS	
 HOSPITAL PSA	REGISTRO DE ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> URGENCIA/EMERGÊNCIA <input type="checkbox"/> AMBULATÓRIO <input checked="" type="checkbox"/> INTERNACAO		ATENDIMENTO Dia 08 Mes 06 Ano 2015 Hora 23:11		1º Atendimento: 04/06/2015		Retorno		Data Nascimento: 16/08/1993		IDADE: 21ano				
	PACIENTE MARIA ALANA CUNHA DE SOUZA		Procedência IJF		Profissão BABA		Documentos		Data Nascimento 16/08/1993		IDADE 21ano				
	SEXO 1 FEM		ESTADO CIVIS Solteiro(a)		ESCOLARIDADE CPF		DOCUMENTO DE IDENTIDADE Iden 200603209505								
	ENDEREÇO RUA AFONSO LOPES, 503 - 8598503781		BAIRRO PARQUE DOIS IRMÃOS		MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE		TELEFONE 8588993973						
	PAI FRANCISCO IRANILDO CLEMENTE DE SOUZ		MAE MARIA ADRIANA DA CUNHA		RESIDÊNCIA 60.743-218		TELEFONE								
	ACOMPANHANTE		RESIDÊNCIA		TELEFONE		CARTERIA								
	CONVENIO SUS		RESIDÊNCIA		TELEFONE		CARTERIA								
	SEGURADO		RESIDÊNCIA		TELEFONE		CARTERIA								
	MÉDICO SOLICITANTE SIDNEI TORRES VIEIRA JUNIOR		MÉDICO RESPONSÁVEL JOSE NEWTON MACEDO		RESIDÊNCIA		PERMANÊNCIA								
	POSTO CLÍNICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA		RESIDÊNCIA 0431		RESIDÊNCIA LAURINDA		RESIDÊNCIA								
DIAGNÓSTICO S723 - Frat da diafise do femur		RESIDÊNCIA		RESIDÊNCIA		RESIDÊNCIA									
PROCEDIMENTO SOLICITADO 0408050519 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR		RESIDÊNCIA		RESIDÊNCIA		RESIDÊNCIA									
CONDIÇÕES DO PACIENTE <i>60%, Glasgow 14, EVF 10, com dor + inchaço, hemicrural n. cora e perna d. perna d. Cunha Marca curva.</i>		RESIDÊNCIA		RESIDÊNCIA		RESIDÊNCIA									
IMAGEM LABORATÓRIO(PEDIDO DE EXAMES) <i>Foto de radiografia da perna d. com fratura diafisária do femur dia 06/08/2015</i>		RESIDÊNCIA		RESIDÊNCIA		RESIDÊNCIA									
MÉDICO SOLICITANTE		DADOS DA ALTA		PROCEDIMENTO REALIZADO		NOTAS									
CID PRIMÁRIO / CID SECUNDÁRIO S723		PROCEDIMENTO SISREG 0408050519		DATA 13/08/15		HORA 13:00									
MOTIVO DA ALTA <input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO <input type="checkbox"/> TRANSFERIDO <input type="checkbox"/> AREMELIA <input type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> ÓBITO		RESIDÊNCIA		RESIDÊNCIA		RESIDÊNCIA									
ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL <i>Johanna Parra Alves</i>		RESIDÊNCIA		RESIDÊNCIA		RESIDÊNCIA									
RESIDÊNCIA		RESIDÊNCIA		RESIDÊNCIA		RESIDÊNCIA									

Endereço completo e telefone: <u>P.W. Desembargador Moreira, nº 2283 - (85) 3244.2144</u>	UF: <u>CE</u>
Endereço completo e telefone: <u>Moreira, nº 2283 - (85) 3244.2144</u>	UF: <u>CE</u>
Cidade: <u>Fortaleza</u>	UF: <u>CE</u>

Cidade: _____	UF: _____
Cidade: _____	UF: _____
Telefone: _____	_____

Paciente: Monica Almeida da Silva N° 80417

Endereço: Alta Alegria, nº 523 - P. das Flores

Prescrição: 1º C/100g 500g - 02 cx
para 01/07 a 12/12 (16m)

2º Difofac 50g - 02 cx
para 01/08 a 12/12 (16m)

Data: 15/06/15

*Dr. José Mário Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113*



Paciente: Monica Almeida da Silva

Diagnóstico: Frau na Fossa DI

Cirurgia: Tr. Crural Data: 11/06/15

RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES MÉDICAS

1) Fazer curativo diariamente

2) Retirar os pontos cirúrgicos em 96/06/15 no posto



SENTAR

PISAR COM APOIO AO RETIRAR OS PONTOS

ANDAR COM APOIO AO RETIRAR OS PONTOS

ELEVAR MEMBRO INFERIOR

DOBRAR O JOELHO

NÃO PISAR

USAR MOLETAS

NÃO ANDAR

USAR TIPÓIA () DIAS

3) Ao retorno trazer esta parte da receita para facilitar o atendimento.

Retornos:

31/07/15 Hora: 08:00 Dia: 1/1 Hora: _____
1/1 Hora: _____ Dia: 1/1 Hora: _____

*Dr. José Mário Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113*

PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS
 Av. Desembargador Moreira, 2283 - Aldeota - CEP: 60170-002 - Fortaleza-Ce
 PABX: (85) 3244.2144 - Fax: (85) 3224.7225



SOLICITAÇÃO DE ATESTADO

PACIENTE: Monica Alana

MÉDICO SOLICITANTE: _____

PRONT.: 156947 DATA: 13-06-19

30 45 60 90

Alta definitiva

Dr. José Renato Almeida
CRM 3113
Ass. Médico



ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o segurado Monica Alana

Canar, pr 9042

portador da carteira profissional n.º _____

Série _____, necessita de 20 (vinte)

dias de afastamento do Trabalho, a partir desta data, por

Motivo de

Dr. José Renato Almeida
CRM 3113
Ass. Médico - CRM n.º _____

Fortaleza, 08/06/19

NOTA - Este atestado é válido para as finalidades previstas

Boletim de Descrição Cirúrgica		Data: 11/06/17
Paciente	MARIA ALANA CUNHA DE SOUZA	
Prontuário	156.947 Leito: 431	
<p>Diagnóstico Pré-Operatório: Fractura de crista da tuberosidade do calcâneo</p> <p>Localização/Procedimento: 111111 - Crista calcânea</p> <p>Código: 226050519</p> <p>Assespa/antisepse: Assepsia/antisepse <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Aplicação de campos estériles <input type="checkbox"/></p> <p>Diagnóstico Pós-Operatório: 0 an an</p> <p>Operador: Cláudio José Fernandes Eufônio</p> <p>Assistir 1: C. C. 146.003-87</p> <p>Assistir 2: CRM 478</p> <p>Anestesiologista: Cris</p> <p>Indicador:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> Próstático <input type="checkbox"/> Terapêutico <input type="checkbox"/> Pré-Operatório <input type="checkbox"/> Transoperatório <input type="checkbox"/> Não <p>Localização: Límpia, Contaminada, Infectada, Potencialmente contaminada</p> <p>Antibióticos Utilizados:</p> <p>Draino/Localização:</p>		
<p>Diagnóstico Operatório:</p> <p>1. Fratura suspeita.</p> <p>2. Lesão na crista calcânea.</p> <p>3. Abordagem com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Corte <input type="checkbox"/> Corte <p>4. Acesso à crista calcânea.</p> <p>5. Colocar anel.</p> <p>6. Acessar a crista calcânea.</p> <p>7. Acessar a crista calcânea.</p> <p>8. Acessar a crista calcânea.</p> <p>9. Acessar a crista calcânea.</p> <p>10. Acessar a crista calcânea.</p> <p>11. Acessar a crista calcânea.</p> <p>12. Acessar a crista calcânea.</p> <p>13. Acessar a crista calcânea.</p> <p>14. Acessar a crista calcânea.</p>		
<p>Assinatura do Operador:</p> <p><i>Dr. José Henrique Anastácio e Souza CRM 2107</i></p> <p>Assinatura do Responsável:</p> <p><i>Assinatura do Responsável</i></p>		

Paciente:	MARIA ALANA CUNHA DE SOUZA		Idade:	21	Prontuário:	156.947	Lito:	431
Clínica:	Fratura do fêmur direito		Ponto Anestésico:					
Boletim Anestésico			Data:	11/06/15				
Pré-Medicación	<input type="checkbox"/> Anátesis	<input type="checkbox"/> Tranquilo	Nº da Sala:					
Hora:			Selado:					
Cristalolide	56	56						
Hemodervadose	52	52						
Horas	20	%						
PrV	3							
FIA	4							
ANIT	X							
PVC	40	40						
ETCO2	30	30						
SpO2	98	98						
Medicação								
Indução								
PVC	16	16						
ETCO2	30	30						
SpO2	98	98						
Mediana	22	22						
Paramédiana								
Local	2	2						
Nível	3	3						
Volume	3	3						
Latência	5	5						
Supracavicular	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>						
Interescalênico	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>						
Axilar	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>						
VOLUME	cc	cc						
LATÊNCIA	min	min						
CRM								
Anestesiologia								
TERM.: 10/06/15								
INTERVALO: 20hs								



PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS - PSA
Av. Desembargador Moreira, 2283, Dionísio Torres, CEP 60170-002
Foralezea/Ce Tel. 3244-2144 Fax 3224-7225

PRESCRIÇÃO MÉDICA/ EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

PRESCRIÇÃO MÉDICA / EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Data: 01/06/15 Paciente: MARTA ALANA CHINHA DES SOUZA
Leito: 431 Prontuário: 156947

Item	Prescrição Médica	Horário	Horário	PA(mmHg)	T(°C)	FC(bpm)	FR(bpm)	Visto
1. Dieta Geral	Saudável	8h	140/80	36c	—	—	—	6/09
2. Diclofenaco 50mg VO 8/8h	140/80 36c	15h	130/110	36c	—	—	—	6/09
3. Dipirona 500mg VO 6/6h SN	500	22h	120/80	36c	—	—	—	6/09

Evolução de Enfermagem:

MEET: 8:00. COMM

Chiriquá, ~~Colombia~~, Costa Rica, ~~Colombia~~, Ecuador.

1900-1901 Dogee Ave

There is no time to be lost.

See *Notes*, 44.

Ball et al.: a source of the first three entries

Digitized by srujanika@gmail.com
Digitized by srujanika@gmail.com

ECCLESIASTES

Mr. Andrew, W. H. Bailey

Beste von allen. Wie kann

Estadão do Ceará protocolado em 30/01/2016 às 00:00 sah o pú

Este ato do Ceará, protocolado em 30/01/2016 às 00:00, sob o nº 000000010108453-888201680600001 e código 1EE4D06

BIBLIOGRAFIA MÉDICA / EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Data: 10/06/15 Paciente: Marie A. Lobo - Pernambuco de Souza Leito: 434 Prontuário: 156947
 Profissão: Medica Horário: 10:00 PA(mmHg): 90/60 T(°C): 36.8 FC(bpm): 80 FR(pm): 18 Vista:

Evolução de Enfermagem:

24. Peru - North West
Chuquisaca
mstr: Pacificaly abundant
monocot, annuals, regime
watered in fields no pause no limit
at Guiron

RESUMO MÉDICO / EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Item Data: 17/12/2017 Paciente: MARIA ALANA CUNHA DE SOUZA
Prescrição Médica

1. Dieta Geral	250g	250g	250g	250g	250g	250g
2. Diclofenaco 50mg VO 8/8h						
3. Dipirona 500mg VO 6/6h SN						
4. Ranitidina 150mg VO 12/12h						

Evolution of *Entomageta*:

6. SSW	1. Costa Rica	2. Costa Rica	3. Costa Rica	4. Costa Rica	5. Costa Rica
	1. Costa Rica	2. Costa Rica	3. Costa Rica	4. Costa Rica	5. Costa Rica
	1. Costa Rica	2. Costa Rica	3. Costa Rica	4. Costa Rica	5. Costa Rica
	1. Costa Rica	2. Costa Rica	3. Costa Rica	4. Costa Rica	5. Costa Rica
	1. Costa Rica	2. Costa Rica	3. Costa Rica	4. Costa Rica	5. Costa Rica

AN: DESENTE DE FONTEZUELA, PABX: 051 3244-2144

PREScrição MÉDICA / EVOQUAÇÃO DE ENFERMAGEM

卷之三

Data: 10/08/13 - Paciente: Maria Alzina Bento de Souza		Leito: 434 Prontuario: 156947	
Item	Prescrição Médica	Horário	PA(mmHg) T(°C)
1. Dieta Geral		8h	120/80 36,5°
2. Diclofenaco 50mg VO 8/8h		15h	130/80 36,5°
3. Dipirona 500mg VO 6/6h SN		22h	140/80 36,5°
4. Ranitidina 150mg VO 12/12h		Horário	6 horas 11 horas 17 horas 21 horas
5. Daltapparina Sódica 2500UI 24/24h			
6. SSWV			
7. SSWV -			
8. C, 1000 ml -			
9. 12/12			
10. 1000 ml 12/12			
11. SSWV			
12. SSWV -			
13. SSWV -			
14. SSWV -			
15. SSWV -			
16. SSWV -			
17. SSWV -			
18. SSWV -			
19. SSWV -			
20. SSWV -			
21. SSWV -			
22. SSWV -			
23. SSWV -			
24. SSWV -			
25. SSWV -			
26. SSWV -			
27. SSWV -			
28. SSWV -			
29. SSWV -			
30. SSWV -			
31. SSWV -			
32. SSWV -			
33. SSWV -			
34. SSWV -			
35. SSWV -			
36. SSWV -			
37. SSWV -			
38. SSWV -			
39. SSWV -			
40. SSWV -			
41. SSWV -			
42. SSWV -			
43. SSWV -			
44. SSWV -			
45. SSWV -			
46. SSWV -			
47. SSWV -			
48. SSWV -			
49. SSWV -			
50. SSWV -			
51. SSWV -			
52. SSWV -			
53. SSWV -			
54. SSWV -			
55. SSWV -			
56. SSWV -			
57. SSWV -			
58. SSWV -			
59. SSWV -			
60. SSWV -			
61. SSWV -			
62. SSWV -			
63. SSWV -			
64. SSWV -			
65. SSWV -			
66. SSWV -			
67. SSWV -			
68. SSWV -			
69. SSWV -			
70. SSWV -			
71. SSWV -			
72. SSWV -			
73. SSWV -			
74. SSWV -			
75. SSWV -			
76. SSWV -			
77. SSWV -			
78. SSWV -			
79. SSWV -			
80. SSWV -			
81. SSWV -			
82. SSWV -			
83. SSWV -			
84. SSWV -			
85. SSWV -			
86. SSWV -			
87. SSWV -			
88. SSWV -			
89. SSWV -			
90. SSWV -			
91. SSWV -			
92. SSWV -			
93. SSWV -			
94. SSWV -			
95. SSWV -			
96. SSWV -			
97. SSWV -			
98. SSWV -			
99. SSWV -			
100. SSWV -			
101. SSWV -			
102. SSWV -			
103. SSWV -			
104. SSWV -			
105. SSWV -			
106. SSWV -			
107. SSWV -			
108. SSWV -			
109. SSWV -			
110. SSWV -			
111. SSWV -			
112. SSWV -			
113. SSWV -			
114. SSWV -			
115. SSWV -			
116. SSWV -			
117. SSWV -			
118. SSWV -			
119. SSWV -			
120. SSWV -			
121. SSWV -			
122. SSWV -			
123. SSWV -			
124. SSWV -			
125. SSWV -			
126. SSWV -			
127. SSWV -			
128. SSWV -			
129. SSWV -			
130. SSWV -			
131. SSWV -			
132. SSWV -			
133. SSWV -			
134. SSWV -			
135. SSWV -			
136. SSWV -			
137. SSWV -			
138. SSWV -			
139. SSWV -			
140. SSWV -			
141. SSWV -			
142. SSWV -			
143. SSWV -			
144. SSWV -			
145. SSWV -			
146. SSWV -			
147. SSWV -			
148. SSWV -			
149. SSWV -			
150. SSWV -			
151. SSWV -			
152. SSWV -			
153. SSWV -			
154. SSWV -			
155. SSWV -			
156. SSWV -			
157. SSWV -			
158. SSWV -			
159. SSWV -			
160. SSWV -			
161. SSWV -			
162. SSWV -			
163. SSWV -			
164. SSWV -			
165. SSWV -			
166. SSWV -			
167. SSWV -			
168. SSWV -			
169. SSWV -			
170. SSWV -			
171. SSWV -			
172. SSWV -			
173. SSWV -			
174. SSWV -			
175. SSWV -			
176. SSWV -			
177. SSWV -			
178. SSWV -			
179. SSWV -			
180. SSWV -			
181. SSWV -			
182. SSWV -			
183. SSWV -			
184. SSWV -			
185. SSWV -			
186. SSWV -			
187. SSWV -			
188. SSWV -			
189. SSWV -			
190. SSWV -			
191. SSWV -			
192. SSWV -			
193. SSWV -			
194. SSWV -			
195. SSWV -			
196. SSWV -			
197. SSWV -			
198. SSWV -			
199. SSWV -			
200. SSWV -			
201. SSWV -			
202. SSWV -			
203. SSWV -			
204. SSWV -			
205. SSWV -			
206. SSWV -			
207. SSWV -			
208. SSWV -			
209. SSWV -			
210. SSWV -			
211. SSWV -			
212. SSWV -			
213. SSWV -			
214. SSWV -			
215. SSWV -			
216. SSWV -			
217. SSWV -			
218. SSWV -			
219. SSWV -			
220. SSWV -			
221. SSWV -			
222. SSWV -			
223. SSWV -			
224. SSWV -			
225. SSWV -			
226. SSWV -			
227. SSWV -			
228. SSWV -			
229. SSWV -			
230. SSWV -			
231. SSWV -			
232. SSWV -			
233. SSWV -			
234. SSWV -			
235. SSWV -			
236. SSWV -			
237. SSWV -			
238. SSWV -			
239. SSWV -			
240. SSWV -			
241. SSWV -			
242. SSWV -			
243. SSWV -			
244. SSWV -			
245. SSWV -			
246. SSWV -			
247. SSWV -			
248. SSWV -			
249. SSWV -			
250. SSWV -			
251. SSWV -			
252. SSWV -			
253. SSWV -			
254. SSWV -			
255. SSWV -			
256. SSWV -			
257. SSWV -			
258. SSWV -			
259. SSWV -			
260. SSWV -			
261. SSWV -			
262. SSWV -			
263. SSWV -			
264. SSWV -			
265. SSWV -			
266. SSWV -			
267. SSWV -			
268. SSWV -			
269. SSWV -			
270. SSWV -			
271. SSWV -			
272. SSWV -			
273. SSWV -			
274. SSWV -			
275. SSWV -			
276. SSWV -			
277. SSWV -			
278. SSWV -			
279. SSWV -			
280. SSWV -			
281. SSWV -			
282. SSWV -			
283. SSWV -			
284. SSWV -			
285. SSWV -			
286. SSWV -			
287. SSWV -			
288. SSWV -			
289. SSWV -			
290. SSWV -			
291. SSWV -			
292. SSWV -			
293. SSWV -			
294. SSWV -			
295. SSWV -			
296. SSWV -			
297. SSWV -			
298. SSWV -			
299. SSWV -			
300. SSWV -			
301. SSWV -			
302. SSWV -			
303. SSWV -			
304. SSWV -			
305. SSWV -			
306. SSWV -			
307. SSWV -			
308. SSWV -			
309. SSWV -			
310. SSWV -			
311. SSWV -			
312. SSWV -			
313. SSWV -			
314. SSWV -			
315. SSWV -			
316. SSWV -			
317. SSWV -			
318. SSWV -			
319. SSWV -			
320. SSWV -			
321. SSWV -			
322. SSWV -			
323. SSWV -			
324. SSWV -			
325. SSWV -			
326. SSWV -			
327. SSWV -			
328. SSWV -			
329. SSWV -			
330. SSWV -			
331. SSWV -			
332. SSWV -			
333. SSWV -			
334. SSWV -			
335. SSWV -			
336. SSWV -			
337. SSWV -			
338. SSWV -			
339. SSWV -			
340. SSWV -			
341. SSWV -			
342. SSWV -			
343. SSWV -			
344. SSWV -			
345. SSWV -			
346. SSWV -			
347. SSWV -			
348. SSWV -			
349. SSWV -			
350. SSWV -			
351. SSWV -			
352. SSWV -			
353. SSWV -			
354. SSWV -			
355. SSWV -			
356. SSWV -			
357. SSWV -			
358. SSWV -			
359. SSWV -			
360. SSWV -			
361. SSWV -			
362. SSWV -			
363. SSWV -			
364. SSWV -			
365. SSWV -			
366. SSWV -			
367. SSWV -			
368. SSWV -			
369. SSWV -			
370. SSWV -			
371. SSWV -			
372. SSWV -			
373. SSWV -			
374. SSWV -			
375. SSWV -			
376. SSWV -			
377. SSWV -			
378. SSWV -			
379. SSWV -			
380. SSWV -			
381. SSWV -			
382. SSWV -			
383. SSWV -			
384. SSWV -			
385. SSWV -			
386. SSWV -			
387. SSWV -			
388. SSWV -			
389. SSWV -			
390. SSWV -			
391. SSWV -			
392. SSWV -			
393. SSWV -			
394. SSWV -			
395. SSWV -			
396. SSWV -			
397. SSWV -			
398. SSWV -			
399. SSWV -			
400. SSWV -			
401. SSWV -			
402. SSWV -			
403. SSWV -			
404. SSWV -			
405. SSWV -			
406. SSWV -			
407. SSWV -			
408. SSWV -			
409. SSWV -			
410. SSWV -			
411. SSWV -			



PRESCRIÇÃO MÉDICA / EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Data: 31/06/15 Paciente: MARIA ALIANA CUNHA DE SOUZA Leito: 431 Prontuário: 156947
 Prescrição Médica

Item Horário PA (mmHg) T (°C) FR (ipm) Vistos

1. Dieta Geral 8h 140x80 36c — — —

2. Diclofenaco 50mg VO 8/8h

3. Dipirona 500mg VO 6/6h SN

4. Ranitidina 150mg VO 12/12h

5. Daltaparina Sódica 2500UI 24/24h

6. SSW

7. Laxante 05 ml 01x dia

8. Laxante 05 ml 01x dia

Evolução de Enfermagem:

Pacifin Soutta - 22
de alta Hosp. - Alacania
134249

10:40 pat. saiu de
alta hospitalar

10:40 pat. saiu de
alta hospitalar

10:40 pat. saiu de
alta hospitalar

Formulário de Prescrição: doc

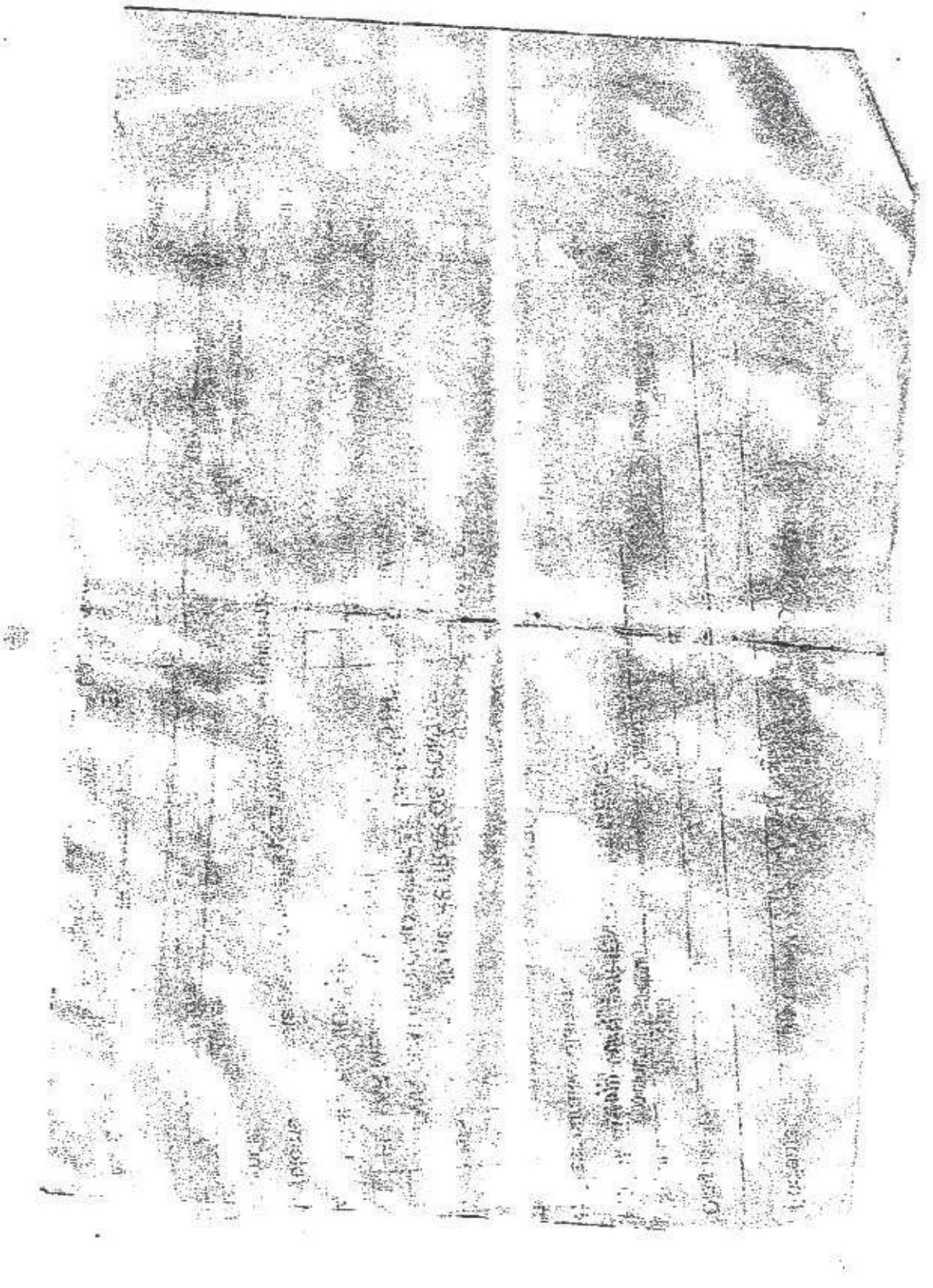


PRONTO-SOCORRO DE ACIDENTADOS - PSA
Av. Desembargador Moreira, 2283, Dionísio Torres, CEP 60170-002
Fortaleza-Ce Tel. 3244 - 2144 Fax 3224-7225

Paciente: MARIA ALANA CUNHA DE SOUZA	Idade 21
Diagnóstico: Fr. omoplata de braço Q + Fr. x 4° esmrc. Q	
Evolução/ Parecer	Assinatura
8/6/15 668 blm/00w v, evolução com evol. + hematomas superficiais da cara Q e mto Q. Clínica malha tratada.	
12.06.15. Doloramento residual PI no. cinturão BL de braço Q e MRC (4° e 1° Q Q.	
12/06/15 - Paciente evolução clínica Dr. José Almeida Ortopedia e Traumatologia CRM 3133	Dr. Silviano Viana Júnior CRM 13.556
10.06/15 - Cinto malha 1 mês	
11.06/15. Dolor residual	
12.06/15. Dolor residual	
13.06/15. Dolor residual	

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
 FARMACIAS PAGUE MENOS
 RUA CRUCIFIXO LEBOS, 40
 CICLO DOS FUNCIONARIOS - FORTALEZA - CEARA
OBRIGADO E VOLTE SEMPRE
 CNPJ: 06.626.253/0491-69
 IE: 06.574.527-2
 13/07/2015 13:26:16 COF:123667 CDR:237176
CUPOM FISCAL
 ITEN CODIGO DESCRIÇÃO VL ITEN(CR)
 QTD. UN. VL UNIT(CR) SI VL ITEN(CR)
 1 78931800276534 ESPARAD CREMER IMPER 10CHX4,50
 De: 17,64 Por: 16,80 16,800
 1 RL x 16,80 F1 16,800
 2 70966004701271 CL CIPROFLEXACTIO 500MG C/14CH-EN *
 De: 46,34 Por: 28,04 46,345
 1 CX x 46,34 F1 46,345
 desconto item 2 -20,30
 3 789318004701271 CL CIPROFLEXACTIO 500MG C/14CH-EN *
 De: 46,34 Por: 28,04 46,345
 1 CX x 46,34 F1 46,345
 desconto item 3 -20,30
 4 7096602208827 S888 FISTOL DROF 0,9% 500ML HV
 De: 3,99 Por: 3,00 3,005
 1 UN x 3,00 F1 3,005
 5 70901455910673 CAMP. GAZE P MENOS 7,5X7,5CM C/20
 De: 1,90 Por: 1,90 15,205
 8 UN x 1,90 F1 15,205
TOTAL R\$ 41,00
 COD160
 (VISA)
 071111100
 SORR
 BD-5: E22BC557F164031204A3670375871770
 VISA-498442-8994-02/17
 PBS-42139187 DBC-000170 DUF-000027
 VENDE A CREDITO
 C1 TEFONE:2.2068.656-70

NESTA COMPRAS VOCÊ SAIU DO DÓLAR!
CNPJ/CPF consumidor: 824.943.923-06



Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DECLARAÇÃO

Eu, MARIA ALANA CUNHA DE SOUZA, portador da carteira de identidade nº 2006-032095058 e inscrito no CPF sob o nº 041 974 953-59

residente e domiciliado na FEPA PICITIBA 408

Estado: CEARÁ, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar, PRONTUÁRIO COMPLETO INCLUINDO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, realizado no Hospital DE MORAES NOVA Data de Entrada: 7/6/15

Data de Saída: 1/1.

Localizado em: MORADA NOVA

O hospital se nega a disponibilizar a Xerox do PRONTUÁRIO COMPLETO ONDE INFORMA TODOS OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICO REALIZADOS.

Por essa motivo venho através desta comunicar e solicitar e requerer Indenização do Seguro Dpvat (Lei nº 6.194/74)

Com o objetivo de permitir o andamento do meu pedido de Indenização do Seguro Dpvat, para a cobertura de invalidez permanente, causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação enviada.

Concordando desde já, em me submeter à perícia médica e custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau, ou lesões para os fins do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Maria Alana Cunha de Souza

Assinatura do Declarante

FORTALEZA CEARÁ 31.08.2015

Local e Data

DECLARAÇÃO À SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS.

Eu, MARIA ALANA CUNHA DE SOUZA,
cédula de identidade nº. 2006032075050 e CPF nº 041.974.953-38, residente e domiciliado
na RUA PIRITUBA 408,

Bairro ENTRE RIOS Cidade: FORTEZA - Ceará, beneficiário do seguro DPVAT, do acidente no dia 21/6/15, venho perante a Seguradora Líder, em resposta as exigências da apresentação da prova de todas as providências legais, enumeradas no guia de regulação, afirmar que NÃO tenho nenhum desses documentos abaixo citados, ora exigidos:

- a). Atendimento e/ou remoção pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil ou;
- b). Atendimento e/ou Remoção pela Polícia Rodoviária Federal, ou;
- c). Atendimento e/ou Remoção pelos "Autos de Acidente", ou Concessionárias de Vias Públicas ou similares, ou;
- d). Remoção pela SAMU, Defesa Civil, ou;
- e). Inquérito Policial, ou;
- f). Aviso de Sinistro em Seguradora do Ramo Automóvel, ou;
- g). Outro documento que evidencie o acidente.

Dante do exposto, a carência de provas documentais por parte dos órgãos governamentais acima não poderá implicar no recebimento da indenização do seguro DPVAT, venho apresentar o rol de testemunhas abaixo, servindo como prova, conforme preceituou o Art. 212, III, do Código Civil Brasileiro, e para tanto me coloco à inteira disposição do controlador fiscalizador da Seguradora Líder.

art. 212. Salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante:
III - testemunhas;

Atenciosamente,

FORTEZA-CE, 21 de AGOSTO de 2015

Maria Alana cunha de souza

Declarante:

Test. 1:

CPF:

Test.2:

CPF:

COMPROVAÇÃO DE ATO DECLARATÓRIO

Informo à Seguradora Líder que me encontro impossibilitado de apresentar a "comprovação de ato declaratório", para fins de requerimento de indenização do seguro DPVAT, uma vez que:

- Fui socorrido por populares
- A localidade onde ocorreu o acidente não dispõem de atendimento médico socorrista
- O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, nega-se a entregar a certidão do atendimento
- O hospital no qual fui atendido, não disponibiliza o prontuário do meu atendimento
- O hospital no qual fui atendido não especificou o motivo do meu atendimento, apenas relatou as lesões

Declara ainda que, encontro-me a disposição para, mediante administrativas, com a finalidade de comprovar a veracidade do acidente, fornecer quaisquer declarações que possam auxiliar a Seguradora Líder na negociação de meu seguro.

Por oportuno finalizo, citando o Art. 5º da Lei 6.194, de 19 de Dezembro de 1974:

Lei 6.194

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

DECLARANTE	Maria Alana curva de Souza
CPF	041 974 953.58
LOCAL E DATA	FORTALEZA CEARÁ 31.08.2015

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, José Anicélio de Oliveira,
 RG nº 3044642-96, data de expedição 26/05/1996,
 Orgão SSP, portador do CPF nº 002 126 493-70, com
 domicílio na cidade de Fortaleza, no Estado de
Ceará, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Temuira, nº 1756,

complemento 0000, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima MARIA ALANA SUNDIA DE SOUZA, cujo o condutor era José Anicélio de Oliveira.

Veículo: MOTOCICLO
 Modelo: HONDA / CG 150 FAN ESS
 Ano: 2011/2011
 Placa: OCE 7786
 Chassi: 9CZKCL6708L63733
 Data do Acidente: 07-06-2015
 Local e Data: FORTALEZA

José Anicélio de Oliveira.

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

SERVIÇO REGISTRAL DE MESSEJANA, 10513291911
 Reconheço por autenticidade a firma de
JOSE ANICELIO DE OLIVEIRA
 lançada em minha presença. Dou fé.
 Fortaleza-Messejana, 29 de julho de 2015.

RUA CEL. JOAQUIM BEZERRA, 79
 16074347633523

Eu, testemunha, declaro:
 Stefani Forte da Costa, CPF: 001.000.000-00
 Serviço Registral de Messejana
 CARTÓRIO DE REGISTRO







Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados de beneficiário da Indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, MARIA ALANA CUNHA DE SOUZA
 PORTADOR(A) DO RG Nº 2006 0370 950 58 EXPEDIDO POR SSP-CE EM 20/08/2014
 CPF 041934953-58 /CNPJ 000000000000000000, PROFISSÃO _____
 E RENDA MENSAL DE R\$ _____ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA A MESMA AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Câmbio Econômica Federal);
- Conta POUPIANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGENCIA (com dígito, se existir) _____

Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPIANÇA (SOMENTE BANCOS BRADIESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 013 Nº da AGENCIA (com dígito, se existir) 3466 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 9801 - 3

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

FORTALEZA, 31 de AGOSTO de 2015

LOCAL E DATA

* María Alana cunha de Souza

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

CONTA: 3466 013 00009801-3
NOME: MARIA ALANA CUNHA DE SOUZA
CPF: 041.974.953-58

COD.OPERACAO: 189100059

**OPERAÇÃO REALIZADA COM
SUCESSO**

TRANSAÇÃO EFETIVADA OK

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações,
reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou
de fala: 0800 726 2492**

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

AGENCIA: 3466
CONTA: 013.00009801-3
NOME: MARIA ALANA CUNHA DE SOUZA

VALOR: 5,00

COD.OPERACAO: 180612067

**DISQUE CAIXA - 0800 726
0101 OUVIDO
RIA - 0800 725 7474**

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações,
reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou
de fala: 0800 726 2492**

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, MARIA ALANA PUNHA DE SOUZA

RG nº 2006032095058 data de expedição 2018/14 Órgão SSP-CE

CPF nº 041 974 953.58 venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro	
(Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA PIRITIBA</u>
Número	<u>408</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>CENTRO DE CAUCÁIA</u>
Cidade	<u>CAUCÁIA</u>
Estado	<u>CEARA</u>
CEP	<u>61.634-010</u>
Telefone de Contato	<u>085. 98860.7957, 996939556</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: FORTALEZA CEARA . 31.08.2015

Assinatura do Declarante: * Maria Alana Punha de Souza

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, MARIA ALANA CUNHA DE SOUZA, portador da carteira de identidade nº 70060320 95058 e inscrito no CPF/MF sob o nº 041 974 953-58, residente e domiciliado na RUA PIRITIBA 408 CENTRO DE CAUCAIN, Cidade CAUCAIN, Estado CE BR, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

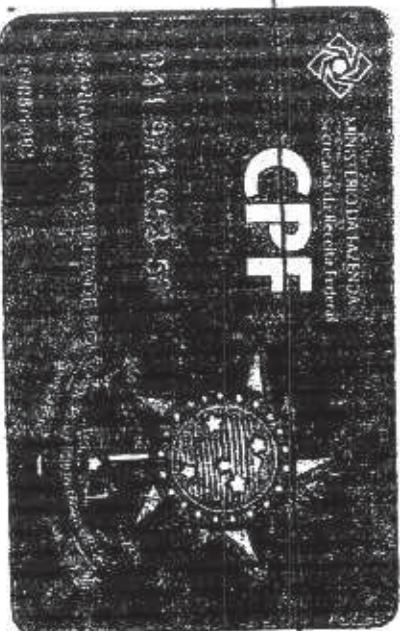
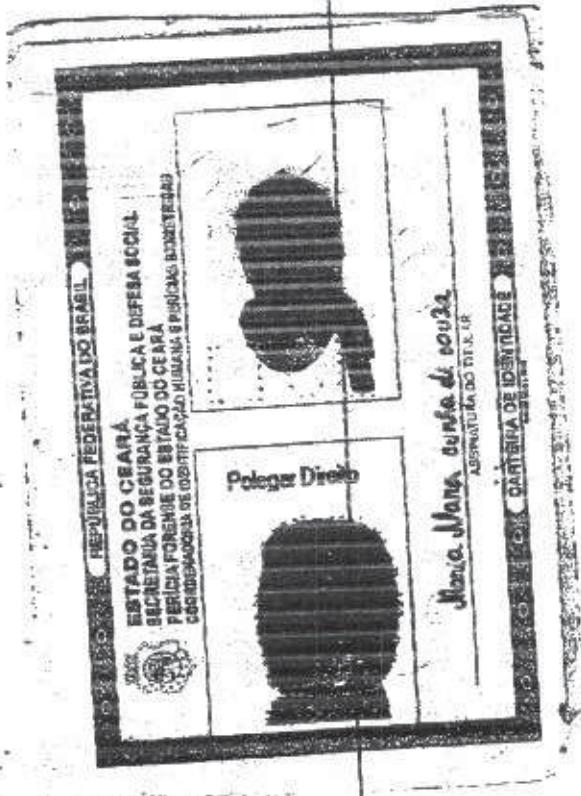
Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

* Maria Alana Cunha de Souza

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

FORTALEZA CE BRA 31.08.2015

Local e data



Paciente: Márcia Alcântara Cunha de Souza

Diagnóstico: F51-N Fem. Di

Cirurgia: TT C. m. - 2 Data: 11/06/15

RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES MÉDICAS

1) Fazer curativo diariamente

2) Retirar os pontos cirúrgicos em 26/06/15 no posto

- | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | SENTAR | <input checked="" type="checkbox"/> | NAO PISAR |
| <input checked="" type="checkbox"/> | PISAR COM APOIO AO RETIRAR OS PONTOS | <input checked="" type="checkbox"/> | USAR MOLETAS |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ANDAR COM APOIO AO RETIRAR OS PONTOS | <input checked="" type="checkbox"/> | NAO ANDAR |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ELEVAR MEMBRO INFERIOR | <input checked="" type="checkbox"/> | USAR TIPOIA () DIAS |
| <input checked="" type="checkbox"/> | DOBRAR O JOELHO | | |

3) Ao retorno trazer essa parte da receita para facilitar o atendimento.

Dr. José Mendes Macêdo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113

Retornos:
Dia: 31/08/15 Hora: 08:00 Dia: 1/1 Hora: 10:00
Dia: 1/1 Hora: 10:00 Dia: 1/1 Hora: 10:00

PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS
Av. Desembargador Moreira, 2283 - Aldeota - CEP: 60170-002 - Fortaleza-Ce
PABX: (85) 3244.2144 - Fax: (85) 3224.7225



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24^a Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424,
Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0108453-88.2016.8.06.0001**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Maria Alana Cunha de Souza**
 Requerido: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A**

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança aforada nesta Comarca de Fortaleza-CE, onde a parte autora visa receber da seguradora demandada indenização do seguro DPVAT a que faria jus em razão de acidente automobilístico.

Inicialmente, impende registrar, por importante, que o acidente que gerou o suposto direito à indenização do seguro DPVAT não ocorreu na Comarca de Fortaleza, nem tampouco as partes autora e ré são residentes ou domiciliadas nesta capital (o endereço indicado na inicial é apenas de sucursal e não da sede da seguradora).

O Código de Processo Civil estabelece regras de fixação de competência, que existem exatamente para evitar que haja escolha do juízo que melhor atenda, dentre os entendimentos já firmados em relação a uma matéria, a pretensão defendida pela parte.

A incompetência territorial é, via de regra, relativa, não podendo, por isso, o juízo conhecer de ofício, conforme entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça. Entretanto, inexistindo qualquer elemento que justifique, dentro das normas de competência estabelecidas em lei, o ajuizamento da ação em determinada comarca, pode o juiz, em atenção ao princípio do juiz natural, declinar de ofício da competência, mesmo tratando-se de competência relativa.

O princípio do juiz natural, contemplado no artigo 5º, incisos XXXVII e LIII, da Constituição Federal, estabelece que somente o órgão jurisdicional competente pode processar e julgar a demanda. Dispõe, também, que esse órgão deverá ser estabelecido previamente à demanda, obedecendo a regra de fixação de competência prevista em lei, tornando-se, desta forma, impossível que seja feita a escolha do foro sem observância à rígida especificação legal com consequente tramitação e julgamento de ações perante juízos incompetentes.

O STJ já firmou o entendimento no sentido de ser inadmissível a escolha aleatória, sem justificativa plausível, de foro que não seja nem o do domicílio do autor, nem o do réu, nem o de eleição, nem o local de cumprimento da obrigação. No caso específico das



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24^a Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424,
Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

ações que cobram indenização do seguro DPVAT, o STJ editou a Súmula nº 540, que estabelece os foros onde a parte pode impetrar seu pedido, *in verbis*:

“Súmula nº 540. Na ação de cobrança de seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.” A súmula acima transcrita, dirimiu, definitivamente, os questionamentos sobre o direito do beneficiário do seguro DPVAT optar injustificadamente por qualquer foro, e estabeleceu que a liberdade da parte escolher o foro para ajuizar ação é limitada às opções previstas em lei, e não à vontade das partes ou conveniência de seus advogados.

A propositura da ação em local diverso do estabelecido em lei ou em desacordo com as normas de Organização Judiciária do Estado fere o princípio do juiz natural, constituindo, assim, matéria de ordem pública, o que permite o conhecimento de ofício pelo juiz, numa verdadeira exceção à regra e à Súmula 33 do STJ.

O entendimento aqui esposado se mostra quase que uníssono nos principais tribunais do país, dentre eles o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, como demostram as recentes decisões adiante colacionadas:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COMPETÊNCIA RELATIVA. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU, LOCAL DO ACIDENTE OU NO SEU DOMICÍLIO. HIPÓTESE EM QUE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO SE DEU EM FORO ESTRANHO ÀS NORMAS PROCESSUAIS. DECISÃO DECLINATÓRIA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. MITIGAÇÃO DA SÚMULA Nº 33 DO STJ. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A questão trazida nos presentes autos cinge-se na definição da competência para apreciação de demanda em que se pleiteia a complementação de indenização decorrente de acidente automobilístico (DPVAT), tendo em vista que o magistrado a quo declinou da competência de ofício, determinando a remessa dos autos à Comarca em que reside a vítima (Penaforte). 2. Nesses termos, dúvidas não existem quanto a definição de que a cobrança de seguro decorrente de acidente automobilístico (DPVAT) é de natureza pessoal. Assim, a autora tem a opção de ajuizar sua demanda em seu domicílio ou no domicílio onde ocorreu o acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu, conforme entendimento firmado pelo STJ no recurso repetitivo RESP nº. 1.357.813. 3. No entanto, para o processamento da ação originária, a autora optou por Comarca totalmente estranha à relação material, não configurando qualquer das hipóteses prevista pela legislação processual civil. Ora, apesar da faculdade de escolha entre o seu domicílio, o domicílio do réu e o do local do fato, não é permitida a eleição aleatória de qualquer foro existente no território nacional, como bem destacou a douta Procuradoria-Geral de Justiça, sob pena de violação ao princípio do juiz natural, estabelecido no art. 5º, LIII, da Constituição Federal de 1988. 4. Referido fato, autoriza a mitigação da Súmula nº 33 do STJ, de modo que seja estabelecido, ainda que ex ofício, o juízo competente, dentre aqueles estabelecidos em Lei, para a regular tramitação do processo. 5. Conflito Negativo de Competência conhecido, mas rejeitado, declarando o Juízo da Vara Única Vinculada da Comarca de Penaforte/CE como competente para processar julgar o feito. (TJCE; CC 0000204-80.2015.8.06.0000; Sexta Câmara Cível; Rel^a Des^a Maria Vilauba Fausto Lopes; DJCE 11.05.2015; pág. 41) Grifo nosso

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. APESAR DE POSSUIR NATUREZA RELATIVA, TRATA-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ATUAÇÃO DE OFÍCIO PELO JULGADOR QUANDO A ESCOLHA DO JUÍZO NÃO OBSERVA AS REGRAS DE COMPETÊNCIA. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 33, DO STJ. CONFLITO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. 1. A ação não foi proposta na Comarca de domicílio da autora, nem do local do acidente ou do domicílio do réu, não se enquadrando em nenhuma das regras de competência estabelecidas pela legislação processual vigente. 2. A Comarca eleita para propositura da ação não figura dentre as que, de acordo com as normas processuais, poderia ter competência, ainda que concorrente, para apreciar e julgar o feito. O ingresso da ação em Comarca diversa, Brejo Santo/CE, hipótese não abrangida pela legislação processual,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24^a Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424,
Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

gera nulidade insanável que inadmite convalidação (prorrogação da competência), pois não se pode convalidar aquilo que ofende norma de ordem pública. 3. A remessa dos autos à Comarca de Penaforte não trará prejuízo à promovente, que, além de contribuir para a solução do litígio, facilitando a colheita de provas, visa garantir a observância ao princípio do juiz natural. 4. Inaplicabilidade ao caso concreto do teor da Súmula nº. 33, do STJ. 5. Conflito conhecido, mas desprovido. (TJCE; CC 000019958.2015.8.06.0000; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo; DJCE 12.06.2015; pág. 24).

Assim, a opção feita pela parte, no caso em liça, data vênia, desrespeita de forma flagrante as normas de competência estabelecidas em lei e constitui-se em verdadeira escolha do juízo, violando, como dito anteriormente, o princípio do juiz natural.

O fato de a seguradora possuir filial ou sucursal nesta Comarca de Fortaleza-CE, também não confere competência a este juízo para processar e julgar esta ação, pois a faculdade de escolha de foro prevista no art. 100, IV, "b" do CPC, somente será adequada e possível nas hipóteses em que a filial/sucursal tenha vinculação com os atos praticados ou obrigações assumidas. O suposto dever de indenizar a parte autora indiscutivelmente não decorre de obrigação assumida especificamente por tal unidade ou sucursal da demandada aqui existente, o que afasta por completo o possível direito da parte autora em demandar neste juízo.

Da fonte jurisprudencial, colho os seguintes julgados:

COMPETÊNCIA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. PROPOSITURA DA AÇÃO NO FORO DO LOCAL DA AGÊNCIA OU SUCURSAL. DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. ADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E REGRAS DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, QUE CONSTITUEM MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXCEÇÃO À REGRA DO ART. 112 DO CPC. INAPLICABILIDADE AO CASO DA REGRA DO ARTIGO 100, IV, "B", DO CPC. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO JUIZO DO LOCAL DO DOMICÍLIO DO AUTOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 10 DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO IMPROVIDO. "NA COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO O AUTOR TEM A OPÇÃO DE AJUIZAR A AÇÃO NO FORO DO LUGAR DO FATO, DO SEU DOMICÍLIO OU DO RÉU. " (SÚMULA Nº 10 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO). A PROPOSITURA EM LOCAL DIVERSO, POR CONVENIÊNCIA DO ADVOGADO, FERE O PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E ESTÁ EM DESACORDO COM AS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, O QUE CONSTITUI MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E EXCEÇÃO À REGRA DO ART. 112 DO CPC. No caso, o acidente automobilístico ocorreu na Comarca de Carapicuíba e o autor reside em Osasco, não havendo justificativa plausível para o ajuizamento da ação na Comarca de São Caetano do Sul, não tendo aplicação à hipótese o artigo 100, IV, "b", do Código de Processo Civil, pois a obrigação em questão não foi assumida especificamente por agência ou sucursal da ré. (TJSP; AI 2133336-47.2015.8.26.0000; Ac. 8657356; São Caetano do Sul; Trigésima Segunda Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Kioitsi Chicuta; Julg. 30.07.2015; DJESP 06.08.2015) Grifo nosso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT PROPOSTA EM FORO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO AGRAVANTE, DO LOCAL DO FATO, DA SEDE DA AGRAVADA OU FILIAL ONDE CONTRAÍDA A OBRIGAÇÃO. DECISÃO QUE DECLINOU COMPETÊNCIA RELATIVA DE OFÍCIO. ADMISSIBILIDADE, ANTE A INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE COMPETÊNCIA APLICÁVEIS À ESPÉCIE E ELEIÇÃO DE FORO ALEATÓRIO. Solução que busca resguardar o princípio constitucional do juiz natural e as normas de organização judiciária, o que constitui matéria de ordem pública e exceção à regra do art. 112 do CPC e Súmula nº 33 do C. STJ. Decisão mantida. Recurso improvido. (TJSP; AI 2093862-69.2015.8.26.0000; Ac. 8527021; Presidente Prudente; Vigésima Nona Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Neto Barbosa Ferreira; Julg. 10.06.2015; DJESP 22.06.2015).

Destarte, extrai-se dos autos que a parte autora escolheu aleatoriamente, em flagrante afronta ao princípio do juiz natural, o foro desta capital para ajuizar sua ação, sem que aqui fosse o seu domicílio, nem o do réu, nem o de eleição, nem o local do acidente, nem tampouco o local de cumprimento da obrigação, devendo, por isso, a incompetência deste juízo ser



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24^a Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424,
Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

reconhecida de ofício, sob pena de permitir que os litigantes escolham juízes para apreciar seus pleitos, numa verdadeira burla às normas de competência territorial-funcional, o que seria, datíssima vénia, um absurdo impensável.

Assim, com base nas razões acima expostas, **DECLINO DA COMPETÊNCIA** para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao setor competente para que proceda o encaminhamento dos autos ao juízo do domicílio da parte autora, com a devida baixa.

Exp. Nec.

Fortaleza/CE, 03 de fevereiro de 2016.

Adayde Monteiro Pimentel

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^{2º} Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

fls. 181

Comarca de Caucaia

1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Quinze de Outubro, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8989, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.1civel@tce.jus.br/Caucaia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA VALDILENY SOMBRA FRANKLIN. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tce.jus.br> e informe o processo 0108453-88.2016.8.06.0001 e a senha: frcjng.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

(JUSTIÇA GRATUITA)

Processo n.º: **0108453-88.2016.8.06.0001** | **01 DEZ 2018**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito e Pagamento**
 Requerente: **Maria Alana Cunha de Souza**
 Endereço: **Rua Piritiba, Centro, 408 - CEP 60000-000, Caucaia-CE**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia Dr(a). Maria Valdileny Sombra Franklin, na forma da lei, etc. **MANDA** o (a) Analista Judiciário (a) (Lei Estadual nº 14.786/2010) – Execução de Mandados desta comarca, a quem este será entregue, indo devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija ao endereço do (a) (s) requerente (a) (s) e sendo aí, **INTIME-SE para comparecer no dia 13/12/2018 a 14:00 horas para realização de perícia médica, na Clínica de Referência do Homem, nº 100, Rua da Consolação, nº 202, Vila Gois, Caucaia/Ceará. Obs: Levar atestados e laudo médicos atualizados. CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Dado e passado neste(a) 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, em Caucaia, aos 07 de dezembro de 2018. Fica Jamila da Silva Miranda Oliveira, À Disposição, P701408, o digitai. Subscrovo: Débora Rodrigues Nogueira Meira Barbosa, Supervisor(a) Unid. Judiciária.

Caucaia/CE, 07 de dezembro de 2018.

Maria Valdileny Sombra Franklin
Juíza de Direito
 Assinado por certificação digital¹



COMARCA DE CAUCAIA
 2018.130.81399-9



904158

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11 Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tce.jus.br>. Em segunda

PROC: 0108453-88.2016

CERTIDÃO

v

Certifico e dou fé de que o presente mandado NÃO atingiu a sua finalidade, pois, neste dia, às 10:00 compareci ao local indicado e constatei que:

não localizei o nº mudou-se

faleceu não localizei a ruá indicada

compareci ao local por diversas vezes em horários diferentes não tendo localizado moradores. Dada a data aprazada devolvo o mandado para providências necessárias no intuito de localizar o mesmo.

o endereço encontra-se incompleto não havendo possibilidades de localizar o imóvel sem maiores informações.

outro *A requerente mudeceu da avenida
de um mês. Endereço ignorado.*

O referido é verdade.

Caucaia, 12/12/2018.


FELIPE GOUVEIA COUTINHO
Ofício de Justiça - Advogado
M. 2994-1-1

21
010.